



**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA.**

**PROCESSO Nº: TCE/007880/2019**

A Procuradoria-Geral do Estado, representando a AGERBA, vem, respeitosamente diante de V. Exa., por intermédio do Procurador infrafirmado, acerca do tema tratado na Auditoria referente a suposta sonegação de informações pela AGERBA expor o que segue abaixo e juntar relevante documento relevante apresentado pela SINART.

Acerca da alegada limitação de escopo, a AGERBA juntou, sim, as demonstrações financeiras apresentadas pela SINART, conforme documento Ref.3100112-1.

A Auditoria, em seguida, entendeu que tais demonstrações não atendiam o seu pedido pois as demonstrações não estavam publicadas e solicitou as demonstrações **publicadas** pela SINART, destacando que a SINART teria obrigação de publicar as demonstrações.

Entretanto, cabe destacar que a SINART encaminhou **carta anexa** indicando que, por se tratar de empresa de responsabilidade limitada não teria obrigação legal de publicar balanços anuais, entendendo que seria suficiente o arquivamento das demonstrações financeiras na Junta Comercial.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Assim, observa-se que as demonstrações financeiras, na forma em que foram produzidas pela SINART, foram apresentadas pela AGERBA. Não há sonegação de demonstrações publicadas, pois tais demonstrações não foram publicadas. Não há como sonegar o que não existe.

Cabe destacar que o fato de que a Autarquia em tese deveria ter em seu poder tais documentos publicados por exigência legal ou contratual, na visão da Auditoria, não quer dizer que houve sonegação de informações. Para haver sonegação, deveria a Auditoria provar que o documento foi publicado pela SINART e que este estava sob titularidade da AGERBA, o que não ocorreu.

Assim, considerando a **relevância da carta anexa da SINART** para o deslinde do feito, que indica a não publicação na imprensa das suas demonstrações financeiras, **juntamos a referida carta** e pleiteamos o afastamento da alegada sonegação de informações, tendo em vista que a AGERBA apresentou as demonstrações financeiras que recebeu da SINART na forma em que elas foram produzidas, **conforme documento Ref.3100112-1**.

Nestes termos, pede deferimento.

Núcleo da PGE junto ao TCE, em 09 de novembro de 2023.

UBENILSON COLOMBIANO  
PROCURADOR DO ESTADO

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

UBENILSON COLOMBIANO MATOS DOS SANTOS  
Representante da Procuradoria - Assinado em 09/11/2023



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: IWODC3OTC2